

Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Engenharia Elétrica, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 08/2015, firmado com a SERRA SUL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.884.461/0001-28, que tem como objeto a prestação de serviço de engenharia para manutenção corretiva com fornecimento de peças de reposição para a subestação de energia elétrica e do ponto de entrega instalados nas dependências da SECTET. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em 11 de maio de 2015.

ALEX FIUZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo 827580

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - COSIT
RESOLUÇÃO Nº 001, de 08 de maio de 2015.
Trata da concepção do Programa de Inclusão Digital NAVEGAPARÁ, envolvendo as modalidades de gestão, formas de parcerias e o uso dos serviços públicos de Espaços Públicos de Inclusão Digital, através do programa.
Art. 1º. O Estado do Pará, desde 2007, ao celebrar convênios com diversos órgãos, municípios do Estado e entidades do poder público de todas as esferas, objetivando interligar, através de enlaces de satélite, de rádios e de fibra óptica, as Unidades Estaduais e Municipais, a fim de promover uma grande ação de inclusão digital e de cidadania, instituiu o Programa NAVEGAPARÁ, com benefício a toda a sociedade paraense.
Art. 2º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:
I - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.
II - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.
III - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação implantadas em uma localidade, geralmente uma cidade, utilizando-se diversos tipos de infraestrutura de telecomunicação, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.
IV - PROGRAMA NAVEGAPARÁ: Programa Social de Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará em parceria com a RNP, Eletronorte, Rede Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, que engloba os seguintes produtos: Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário-PACOMs, além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos. São serviços ofertados pelo PROGRAMA NAVEGAPARÁ à sociedade: a) Acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação; b) Acesso das unidades estaduais à rede de dados; c) Ambiente favorável à incorporação de tecnologia e inovação em processos e produtos; d) Governança eletrônica; e) Inclusão Digital e Educação à distância e telessaúde.
V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.
Art. 3º. Para a consolidação, expansão e sustentabilidade do Programa NAVEGAPARÁ, redesenhada sua concepção técnica e administrativa, passa a ser instituído novo modelo de parcerias com Órgãos Públicos e Entidades do Terceiro Setor, incluindo novas modalidades de adesão, implantação e manutenção dos serviços oferecidos pelo Programa, por meio de um novo modelo de gestão colaborativa entre o Programa e as entidades parceiras, no âmbito da Inclusão Digital.
Parágrafo 1º. O Programa NAVEGAPARÁ será coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA.
Parágrafo 2º. O Programa seguirá as diretrizes da Política Estadual de Inclusão Digital, regulamentada pela COSIT (Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações), que visa à sua descentralização por meio de Acordos de Cooperação Técnica-ACTs com entidades que desenvolvam ações sociais locais, com prioridade para Órgãos Públicos.
Parágrafo 3º. O Programa terá como instância consultiva a Rede Paraense de Tecnologias Sociais - RTS Pará, composta por entidades de governo e da sociedade civil.
Art. 4º. Dentre os produtos do Programa NAVEGAPARÁ (item

IV, Art. 2º), esta Resolução tratará dos Espaços Públicos de Inclusão-EPIDs, denominados INFOCENTROS.
Parágrafo Único. Os INFOCENTROS são centros públicos de acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), anteriormente denominados Infocentros, e que representam um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social, por meio da democratização do acesso às TICs em espaços públicos e gratuitos, equipados com microcomputadores, acessíveis à população, onde é possível acessar serviços de Governo Eletrônico e a Internet.
Art. 5º. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, por intermédio do Programa NAVEGAPARÁ, responsabilizar-se-á pela seleção de entidades interessadas em apresentar suas propostas de parcerias para a implantação de INFOCENTROS, por meio de Editais Públicos.
Parágrafo Único: As entidades interessadas nas parcerias de que trata o caput deste artigo serão os órgãos públicos (municipais, estaduais ou federais) ou entidades do Terceiro Setor com fins não econômicos, devidamente regularizadas.
Art. 6º. Para a implantação de novos INFOCENTROS, serão adotadas as seguintes modalidades de concessão:
I - Modalidade 1: Conexão NAVEGAPARÁ com acesso à Internet.
II - Modalidade 2: Conexão NAVEGAPARÁ com acesso à Internet + Equipamentos de informática + Mobiliário).
Parágrafo 1º. As modalidades são destinadas a órgãos públicos, preferencialmente, e entidades do terceiro setor, selecionados através de edital público e que atendam a requisitos de sustentabilidade;
Parágrafo 2º. O Edital de Seleção normatizará os critérios de classificação e sustentabilidade das entidades.
Art. 7º. Serão concedidos pelo Estado os seguintes bens e serviços, conforme cada modalidade definida pelo artigo 6º e incisos:
I - Para a Modalidade 1 (Link de Internet)
a) Disponibilização gratuita de serviços de conexão à internet através da rede do Programa NAVEGAPARÁ, para funcionamento de um INFOCENTRO;
b) Disponibilização de serviços de governo eletrônico por intermédio da rede do Programa NAVEGAPARÁ;
c) Treinamento de monitores, se necessário.
II - Para a Modalidade 2 (Link de Internet + Equipamentos + Mobiliário):
a) Disponibilização gratuita de serviços de conexão à internet através da rede do Programa NAVEGAPARÁ;
b) Repasse de recursos financeiros à entidade, pelo Governo do Estado, sob a forma de convênio de cooperação, a ser destinados, exclusivamente, à compra de Kit de equipamentos de informática e mobiliário, sendo que os itens a ser adquiridos e o valor a ser repassado serão especificados nos editais de seleção;
c) Disponibilização de serviços de governo eletrônico por intermédio da Rede do Programa NAVEGAPARÁ;
d) Treinamento de monitores, se necessário.
Art. 8º. As entidades interessadas nas parcerias devem apresentar as seguintes exigências, a título de contrapartidas, não obstante outras que possam ser exigidas por meio do Edital de seleção pública:
I - Disponibilizar o espaço físico onde funcionará o INFOCENTRO, localizado, preferencialmente, em andar térreo, e possuir energia elétrica devidamente instalada, água potável, sanitários, acessibilidade, segurança, iluminação e ventilação/refrigeração para atendimento às recomendações do Ministério Público em relação às políticas de acessibilidade;
II - Garantir a manutenção, conservação, segurança e ventilação/refrigeração do espaço do INFOCENTRO, como também a conservação e manutenção dos móveis e equipamentos de informática, excluindo os equipamentos de enlace da rede;
III - Garantir a guarda e conservação dos equipamentos de enlace da rede cedidos, como rádios e switches, no caso de INFOCENTROS;
IV - Arcar com as despesas relativas ao material de expediente e de consumo, água, energia elétrica, limpeza e manutenção do espaço físico, do mobiliário e dos equipamentos de informática do INFOCENTROS;
V - Garantir o acesso a todas as pessoas da comunidade interessadas em participar das atividades do INFOCENTROS, assegurando a oferta gratuita do acesso à internet e de cursos e oficinas ministrados no espaço, com a entrega de certificados, promovendo o uso social do espaço, apoiando a implantação das políticas públicas do Estado;
VI - Atender ao público no INFOCENTRO por, no mínimo, 30 horas semanais, em horários que permitam o máximo uso pela população, sendo, pelo menos, 06 (seis) horas diárias para o acesso livre à internet;
VII - Manter ao menos 1 (um) monitor para atendimento aos usuários do INFOCENTRO;
VIII - Indicar pessoa responsável pela administração do INFOCENTRO;
IX - Registrar, nos sistemas e mecanismos exigidos pela SECTET e PRODEPA, informações referentes ao INFOCENTRO;

X - Assegurar que os equipamentos e instalações do INFOCENTRO não sejam utilizados para outras finalidades que não aquelas a que se destinam, e que sejam instalados apenas software livre ou proprietários com licenças.
Art. 9º. O Edital da Seleção Pública deverá informar e tratar das fases de habilitação; de outras contrapartidas necessárias; da forma de entrega das propostas; do julgamento e seleção das propostas; dos prazos e outras disposições gerais necessárias.
Art. 10. As entidades selecionadas poderão buscar outras parcerias com entidades públicas ou privadas para a manutenção de suas propostas.
Art. 11. As entidades beneficiadas serão avaliadas anualmente, segundo critérios definidos pelo Edital de seleção pública concernente à execução das atividades propostas.
Art. 12. São vedadas as propostas de apoio à implantação de INFOCENTRO com finalidade comercial na exploração do serviço de internet e/ou cobrança no oferecimento de cursos e processos de aprendizagem com o uso das tecnologias da informação e comunicação disponibilizadas.
Art. 13. Os INFOCENTROS implantados pelo Programa NAVEGAPARÁ, anteriores a esta resolução, deverão seguir as seguintes orientações:
I - Os INFOCENTROS que possuírem instrumento jurídico com o Programa NAVEGAPARÁ, vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final;
II - Os INFOCENTROS que tiverem interesse em permanecer no Programa, deverão se adequar às novas regras e assinar novo Acordo de Cooperação Técnica-ACT;
III - Os INFOCENTROS de órgãos públicos e de entidades do terceiro setor com fins não econômicos, filantrópicas ou não, poderão solicitar doação de todos os bens móveis cedidos pelo Programa e, para isso, deverão formalizar, via ofício, a solicitação à SECTET, para as análises técnicas e procedimentos exigidos por lei para doação, sendo que os bens móveis que não puderem ser doados serão retirados pela Secretaria;
IV - No caso de entidades do terceiro setor, com fins não econômicos, que não desejem mais funcionar como INFOCENTRO, mas que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços, poderão requerer 1 (um) Ponto de Acesso Comunitário-PACOM (produto tratado pela Resolução 003-2015), cabendo à SECTET, neste caso, retirar os bens móveis cedidos e, à entidade, a responsabilidade pelos equipamentos de acesso à Internet, já instalados no INFOCENTRO, assinando, para isso, um novo ACT;
V - Para todos os casos acima, nos novos ACTs firmados não constarão mais a manutenção dos equipamentos de informática, a disponibilização de monitores e o pagamento de energia elétrica pelo Governo do Estado.
Art. 14. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, será responsável pela formalização dos ACTs com os entes públicos e entidades do terceiro setor que visem ao apoio e à utilização dos produtos do Programa NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-DOE, ficando revogada a Resolução COSIT nº 001, de 23 de janeiro de 2012.
Belém, 08 de maio de 2015.
Presidente da Comissão

Protocolo 827493
COMISSÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - COSIT
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2015.
Trata da concepção do Programa de Inclusão Digital NAVEGAPARÁ, envolvendo as modalidades de gestão, formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pelos municípios paraenses atendidos pelas Cidades Digitais do Programa.
Art. 1º. O Estado do Pará, desde 2007, ao celebrar convênios com diversos órgãos, municípios do Estado e entidades do poder público de todas as esferas, objetivando interligar, através de enlaces de satélite, de rádios e de fibra óptica, as Unidades Estaduais e Municipais, a fim de promover uma grande ação de inclusão digital e de cidadania, instituiu o Programa NAVEGAPARÁ, com benefício a toda a sociedade paraense.
Art. 2º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:
I - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.
II - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.
III - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação implantadas em uma localidade, geralmente uma cidade, utilizando-se diversos tipos de infraestrutura de telecomunicação, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede.